

- c) um único indicado entre os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor e Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- d) um único indicado entre os servidores efetivos da Secretaria de Relações Institucionais, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria-Geral, Secretaria da Receita, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e PrevBiguaçu;
- e) um único indicado entre os servidores efetivos da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Controle Interno, FAMABI, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura.

§1º - Não serão formuladas chapas, sendo que os servidores votarão entre todos que compõem o quadro da secretaria, no caso das Secretarias de Saúde e Educação ou do conjunto de Pastas, conforme as divisões fixadas no caput.

§ 2º - Não poderão ser votados para concorrer à Medalha de Mérito Funcional o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador-Geral, Secretários Adjuntos, Superintendentes e Controlador Interno.

Art. 4º – Os titulares das Pastas que representam as divisões deverão promover reunião de equipe própria para juntar as urnas, contar os votos somando todos de cada divisão e apresentar um único indicado por divisão, exceto saúde e educação que apresentarão um indicado cada, devendo todo procedimento de contagem ser constado em ata, ou seja, uma ata para a Secretaria de Saúde, uma ata para a Secretaria de Educação e uma ata para cada divisão.

Art. 5º - No local onde estiver disposta a urna deverá estar presente funcionário ou equipe designada para acompanhar o processo de votação e coletar assinaturas dos votantes em lista de presença, sendo que, caso necessário, pela distância entre órgãos de determinadas secretarias, a exemplo de Educação e Saúde, a equipe ou funcionário designado poderá transportar a urna até esses órgãos a fim de facilitar a votação.

Art. 6º – O voto será declarado em formulário próprio, de acordo com o modelo descrito no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 7º – Após contados os votos, o titular da Pasta (Saúde e Educação) e os representantes das divisões remeterão por comunicação interna à Secretaria de Administração, os nomes dos indicados, bem como cópia da ata devidamente assinada e, ainda, o curriculum vitae dos indicados.

Parágrafo Único – Em caso de empate será indicado o servidor com mais tempo de serviço efetivo e permanecendo o empate será indicado o mais idoso.

Art. 8º – O Grupo Gestor procederá a votação entre os 05 (cinco) indicados, em voto aberto, na presença dos Secretários, Procurador-Geral e Superintendente da FAMABI, que poderão argumentar e prestar informações sobre os indicados.

Art. 9º – A votação para a escolha dos indicados à Medalha de Mérito Funcional Esmeraldino Prazeres nas Secretarias e Divisões ocorrerá nos entre os dias 02 e 11 de outubro de 2023.

Art. 10 – A entrega do resultado e das atas das Secretarias de Saúde e Educação e das divisões à Secretaria de Administração ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 16 de outubro de 2023.

Art. 11 – O Grupo Gestor se reunirá dia 17 de outubro de 2023 para a escolha do ganhador e o resultado final será publicado no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 12 - A Medalha de Mérito Funcional Esmeraldino Prazeres será entregue no dia 27 de outubro de 2023 em ato solene, em comemoração ao dia do Servidor.

Art. 13 – Os casos omissos, deverão ser levados à conhecimento do Secretário Municipal de Administração, que os resolverá por decisão administrativa.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de setembro de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4210/2023

Publicação Nº 5176624

LEI Nº 4210/2023
DE: 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 98 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor da Área da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Serra de São Miguel, órgão autônomo de caráter deliberativo, com o objetivo de implementar as atividades de administração, elaboração do Plano de Manejo, que estabelece normas de utilização dos recursos naturais e culturais desta Unidade de Conservação.

Art. 2º Compete a Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Serra de São Miguel:

- I - Elaborar, aprovar e revisar o Regimento Interno que estabelecerá o conjunto de regras que regulamentará o seu funcionamento.
- II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo.
- III - Manifestar-se nos casos de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento, quando demonstrada a existência de potenciais impactos diretos em Unidade de Conservação.
- IV - Emitir a partir de análise do Plano de Manejo, manifestação quanto a aprovação do desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras ou de relevante intervenção ambiental nos domínios do Parque.
- V - Incentivar a intervenção dos órgãos de fiscalização, quando necessário.
- VI - Incentivar e apoiar iniciativas das comunidades para a conservação e defesa do Meio Ambiente, propondo diretrizes e ações de compatibilização, integração e otimização da relação da população do entorno e/ou interior do Parque.
- VIII - Propor a formação de estudos com a aprovação e acompanhamento da execução com objetivos a identificar situações relevantes do meio natural.
- IX - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros destinados a implantação do Parque.
- X - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno.
- XI - Esforçar-se em compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade.

Art. 3º O Conselho Gestor Parque Natural Municipal Serra de São Miguel será paritário, composto por membros titulares e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I - Representantes do Setor Público:

- a) Um representante titular e um suplente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina EPAGRI/SC;
- b) Um representante titular e um suplente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan;
- c) Um representante titular e um suplente da Fundação Catarinense de Cultura – FCC;
- d) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – SECETUL;
- e) Um representante titular e um suplente do 11ºCRPM/24ºBPM – 24º Batalhão da Polícia Militar – Biguaçu; e

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Biguaçu – ACIBIG;
- b) Um representante titular e um suplente da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI;
- c) Um representante titular da Associação de Moradores e Amigos de São Miguel e um suplente da Associação de Moradores do Bairro Tijuquinhas;
- d) Um representante titular da Associação de Moradores do Bairro da Saudade e um suplente da Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Anápolis;
- e) Um representante titular e um suplente da Associação de Moradores YNN Moroti Whera (Aldeia M' Biguaçu);

§ 1º Sempre que acrescida uma nova instituição/entidade, independentemente do setor a que esteja vinculada, a paridade e equidade na participação deverá ser revista caso seja necessário à efetividade, qualidade e produtividade dos trabalhos do Conselho.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FAMABI.

§ 3º A fim de manter a paridade na Gestão do Conselho, a Vice-presidência deverá ser exercida por Representante da Sociedade Civil;

§ 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público;

Art. 4º O Conselho Gestor da Parque Natural Municipal Serra de São Miguel, contará com a seguinte estrutura:

- I - Assembleia;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação da Instituição ou Autoridade Pública.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de sua representação;
- II - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, o membro titular do Conselho será, automaticamente, substituído pelo seu suplente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

Art. 7º As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada através de correspondência do Conselho Gestor.

Art. 8º. O calendário de reuniões ordinárias será fixado pelo próprio Conselho e as reuniões extraordinárias dar-se-ão por convocação da Presidência ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Qualquer cidadão interessado ou convidado poderá participar das reuniões, a critério do Conselho Gestor, sem direito a voto.

Art. 9º. Constarão em ata as deliberações das reuniões, que após lavrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será publicada.

I - A assinatura dos conselheiros na ata é facultativa.

II - A ata será obrigatoriamente lida na reunião subsequente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

Art. 10. O Conselho poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. A elaboração, bem como as alterações do Regimento Interno deverão ser realizadas pelos Conselheiros e aprovadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 4210/2023, de 22/09/2023
Sancionada em 22/09/2023
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação e Expediente

PORTARIA Nº 3635/2023

Publicação Nº 5175898

PORTARIA nº 3635 de 25 de setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o texto da Portaria nº 168/00, da servidora ELIANE MARIA GUEDES FAGUNDES, que passa a ter a seguinte redação:

"Admitir Mediante Contrato em Caráter Temporário ELIANE MARIA GUEDES FAGUNDES, para ocupar o cargo de PROFESSOR 30 HORAS, nível PD-3, na Secretaria EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal no período de 14/02/00 a 15/12/00. De acordo com a Lei N. 885/94 e filiados ao RGPS (INSS) na forma da EC Nº 20 de 15/12/98."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/02/00.

Biguaçu, 25 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3637/2023

Publicação Nº 5177363

PORTARIA nº 3637 de 26 de setembro de 2023

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.